

LEI Nº 4.148, DE 04 DE JULHO DE 2024.

(AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO GRANJEIRO LANDIM)

*“Dispões sobre a criação do Programa  
“Banco de Ração e Utensílios para Proteção de  
Animais”, no âmbito do Município da Estância  
Turística de Salto e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município da Estância Turística de Salto o “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer a título gratuito gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como: coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

**Art. 2º** - O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será formado e mantido exclusivamente por doações.

**Art. 3º** - Serão beneficiários do programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”:

I – protetores e cuidadores independentes e cadastrados;

II – tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;

III – ONG’s (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

IV – animais em situação de abandono.

**Art. 4º** - Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados ao “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, correndo eventuais despesas em dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 04 de julho de 2024 – 326º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCO ANTONIO RUSSO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município